DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7294/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19099/2017
PROTOCOLO	: 1842834
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Encontra-se em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS à servidora **ROSÂNGELA MARIA TIBÉRIO**, CPF/MF n.º 205.656.581-15, titular do cargo efetivo de Professor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão previdenciária realizou a Análise ANA - DFAPGP - 1895/2019 (fls. 27/28), e o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 8868/2019 (fls. 29), manifestando-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do

encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c art. 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, ocorreu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição e redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 140 da Lei Municipal nº 2.808/2014, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas à servidora Rosângela Maria Tibério, inscrita no CPF sob o n° 205.656.581-15, no Cargo efetivo de Professor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Portaria nº. 362 com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA